

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 32/2020 do Legislativo Municipal.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

## **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 32/2020, instado a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de autoria do Vereador Jefferson Vernier, que objetiva instituir no Município de Santo Antônio da Platina a “Semana Municipal de Incentivo à Música, Dança e Teatro nas escolas municipais, estaduais, particulares e outras entidades da comunidade”, a ser comemorada anualmente no mês de novembro.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*“A propositura apresentada tem por fim promover a Música, Dança e Teatro, sobretudo quando nosso município tem um arcabouço diversificado de cultura e arte, em razão da composição heterogênea da nossa população.*

*Sabido que a percepção do mundo começa na infância, portanto a formação cultural é elemento básico para a vida escolar, fomentando ideias inovadoras e proporcionando conhecimentos científicos básicos para que nossas crianças tenham em mente que cada um pode modificar o seu meio e construir um mundo melhor.*

*Perante a comunidade a arte e cultura oferecem uma riqueza intangível que é o conhecimento e consequentemente oportunizando a expressão do ser humano, comunicação, educação e sustentabilidade.*

*Eleito o mês de Novembro em razão abarcar no calendário nacional o Dia da Ciência e Cultura, Dia do Cinema Brasileiro, bem como a Semana da Música.*

*A Semana de Música, Dança e Teatro nas escolas e na comunidade contribuirá para o emprego de projetos culturais de instituições culturais e artísticas privadas sem fins lucrativos regionais que buscam realizar parcerias através de convênios com administração pública municipal, com o intuito de cultivar e difundir a música, dança e teatro.*

*Cabe ressaltar, que a criação de uma semana cultural que incorpore ao calendário de eventos da cidade, enseja no maior agenciamento da arte e cultura, portanto a descoberta de novos talentos, a valorização da identidade e a cultura regional, e por fim ensejar na concretização de projetos existentes no município.*

*Diante do exposto, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de Legislador, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação.”*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1553/2020

Data 30/11/20 às \_\_\_ h \_\_\_ min \_\_\_

Nome Renato

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## **II – Análise:**

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal fez justificativas bem como juntou documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação.

Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Legislativo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Pretende o Nobre Edil, obter autorização legislativa para instituir, anualmente no âmbito municipal, a “*Semana Municipal de Incentivo à Música, Dança e Teatro nas escolas municipais, estaduais, particulares e outras entidades da comunidade*”, a ser comemorada anualmente no mês de novembro.

Como sabido, a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município atende ao interesse local, porque busca homenagear setor ou atividade relevante para a comunidade, incentivando o debate, a conscientização e a elaboração de novas políticas públicas – não havendo, sob esta perspectiva, qualquer vício de iniciativa.

No tocante à iniciativa o presente projeto se apresenta de forma regular posto que segundo as regras dispostas na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina e no Regimento Interno desta Casa de Leis, tem-se que:

**ARTIGO 5º** – *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*I – legislar sobre assuntos de interesse local; (LEI ORGÂNICA)*

**ARTIGO 21**– *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual; (LEI ORGÂNICA)*

**Art. 145** - *A iniciativa dos projetos compete:*

*(...)*

*II – os de lei ordinária:*

*(...)*

*b) a qualquer Vereador;*

*(REGIMENTO INTERNO)*

**Art. 2º** – *A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município. (REGIMENTO INTERNO)*

Verifica-se que fora apresentado parecer jurídico desta Casa de Leis, sendo favorável à tramitação da propositura – informando, ainda, a inexistência de impedimentos legais.

Oportuno salientar, portanto, que as normas as tratadas no PL n.º 25/2020, apenas institui, no Município de Santo Antônio da Platina, a “*Semana Municipal de Incentivo à Música, Dança e Teatro nas escolas municipais, estaduais, particulares e outras entidades da comunidade*”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública - o que, do contrário, poderia maculá-lo de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado com a proposta.

Nesse sentido a jurisprudência se manifesta:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - *Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

*DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0068550-67.2011.8.26.0000, rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, j. 14/09/2011)*

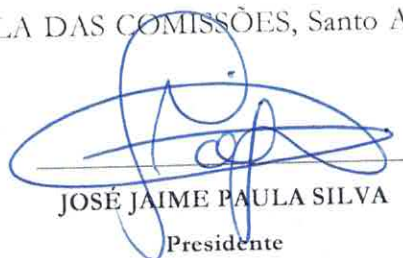
Diante do exposto, tendo em vista o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.


### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei n.º 32/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 30 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JAIME PAULA SILVA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rudinei Benedito Esteves  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Luciano de Almeida Moraes  
Membro